

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

0000 

000028

Contrato



CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2015

Contrato de Locação de Imóvel ao Município de Arapoti, Através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.245/91.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à **Dispensa nº 02/2015**, constante no **Processo nº 016/2015**, de um lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **BRAZ RIZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, nº 290, Vila Rudy, Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.929.759-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SSP/PR, e, de outro lado, o (a) Senhor (a) **MARILDA CORDEIRO JEZ**, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Calógeras, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.625.629, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.304.138-0 SSP-Pr, a seguir denominada **LOCADOR**, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Inciso X, Art. 24, c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Contrato esse, realizado por meio de **Dispensa de Licitação sob o nº 02/2015** e do **Processo nº 016/2015**.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a locação de um imóvel localizado na rua Orlando Batista Mendes, nº 760, distrito de Calógeras -, Município de Arapoti, Estado do Paraná, de propriedade do locador.



Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor do aluguel será da seguinte forma:

I - Valor mensal será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

II - Valor total será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2- Os valores serão procedente do Orçamento do Município de Arapoti para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

10001 – Fundo Municipal de Saúde

II – Programa de Trabalho:

10301.0004.2256 – Manutenção do programa APSUS.

III – Natureza da Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

IV – Fonte de Recursos:

00000 – Recursos Ordinários (Livres)

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, **mensalmente**, com vencimento até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês corrente.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos contratantes.

O Contrato terá início em **05 de fevereiro de 2015**, findando em **05 de maio de 2015**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 000031
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula Oitava – Destinação e Utilização

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da UBS de Calógeras, da Secretaria Municipal Saúde do Município de Arapoti/PR.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada:

I – a fornecer ao Município de Arapoti, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município de Arapoti o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (se houver), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de Arapoti tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das Obrigações do Locatário

10.1 - O Locatário fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente o aluguel do imóvel.

II – a pagar, pontualmente, as despesas ordinárias de condomínio (se houver), de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

III - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



V - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

VI - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18.10.91;

VII - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

1211 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

II - por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

III - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

IV - em caso de venda do imóvel, bastando o simples aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isentando-se de qualquer multa, e, findo o presente contrato, a relação locatícia extingue-se independentemente de notificação ou aviso.



V - Caso haja interesse na renovação da locação do imóvel, esta deverá ser por instrumento próprio de forma expressa, extinguindo-se no silêncio das partes.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Municipal

Os débitos da Locadora para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal do Contrato

O Município de Arapoti designará a Senhora **Bruna Moura Jorge Ulrich**, portador da cédula de identidade RG nº 9.382.186-6, inscrita no CPF/MF nº 077.799.699-59, para exercer o cargo de Fiscal para o Contrato, conforme determinação legal decorre do artigo 67 do artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93.

O fiscal deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que



ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

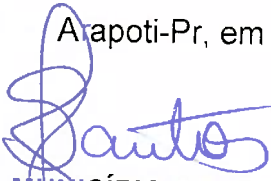
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Os contratantes em comum e recíproco acordo elegem o Foro desta Comarca com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas quaisquer questões atos oriundos do presente instrumento.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Arapoti-Pr, em 05 de fevereiro de 2.015.


MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Talita Teixeira Kluppel dos Santos
-LOCATÁRIO-


Marilda Cordeiro Jez
-LOCADOR-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
Contrato

na data de sua publicação, revoque-se.

Novochadjo.
ro de 2015.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da assinatura: 11/02/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 030/2015.

Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 010/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: PHP comercial de lubrificantes Ltda.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes.

Valor Global: R\$ 238.380,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 15001.2688.2000.382072.339030.0000.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 12/02/2015.

POTI - PR
O CÍVICO
0

apoti.

informação Ltda – EPP.

iva a prorrogação do prazo

sob o nº 229/2014-PMA, por

17/03/2015, estendendo-se até

17 da Lei nº 8.666/93.

adas as demais cláusulas do

ente Termo Aditivo.

POTI - PR
O CÍVICO
0

apoti.

Ltda.

iva a alteração contratual com

cia do Decreto de nº 8.381/2014

8 (Vinte Sete Mil Trezentos e

Centavos), passando o Contrato

(Vinte e Nove Mil Setecentos e

Centavos), relativo aos meses de

ando o Contrato a ter o valor total

Oito Reais Setecentos e Seis

§ 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

adas as demais cláusulas do

ente Termo Aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 20/2015.

Processo de Dispensa nº 02/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Marilda Cordeiro Jez.

Objeto: Locação de imóvel no distrito de Calógeras.

Valor Global: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 10001.10301.0004.2256.339036.0495

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Data da assinatura: 05/02/2015.

Solicitação de
Aditivo
Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ARAPOTI - PARANÁ



Ofício nº 69 / 2015

Arapoti, 30 de abril de 2015

Ilma. Senhora
TALITA KLÜPPEL DOS SANTOS
M.D. Secretária de Saúde

TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 343/2014
RG: R3129824-5 CPF: 039.419.87

Prezada Senhora:

Venho através deste, solicitar o aditivo de 6 meses, referente a locação do imóvel, no local, onde esta instalado a Unidade Básica de Saúde de Calógeras, dispensa 02, contrato 20/15 por motivo obra não ter sido concluída, no período previsto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Nívea Nalú Müller Cordeiro

Diretora de Administração e Assistência a Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Aditivo
Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

000040

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2015-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DISPENSA Nº 002/2015-PMA

PROCESSO Nº 016/2015-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

LOCADOR: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

LOCATÁRIO: A Sr^a. **Marilda Cordeiro Jez** inscrita no CPF/MF nº 496.625.629-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.304.138-0 SESP/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação fica prorrogado por **06 (seis) meses**, iniciando-se no **dia 06 de Maio de 2015** e terminando no dia **06 de novembro de 2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Permanecem inalteradas as referentes ao valor do aluguel, ora estipulado em R\$500,00 (quinhentos) reais mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Arapoti, 04 de maio de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tallita Teixeira Kluppel

-LOCADOR-



Marilda Cordeiro Jez

-LOCATÁRIA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000041

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
Termo Aditivo

dia 03 de junho de 2015, às 09:00 horas.
s no Edifício da Prefeitura Municipal, pelo
Wenceslau Braz-PR, 20 de Maio de 2015.
Mônica de Oliveira
Pregoeira Municipal

carro de som e Trio Elétrico.”
Face ao contido no Parecer do Departamento Jurídico, homologo o presente
procedimento licitatório e a Pregoeira Municipal Adjudica seus Objetos à
proponente: **Moacir Rosa - W.Braz - ME.**
Wenceslau Braz - PR, em 20 de maio de 2015.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Mônica de Oliveira
Pregoeira Municipal

procedimento licitatório e a Pregoeira
proponente: **Gigi Distribuidora Eireli - M**
Wenc

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito Municipal

ARAPOTI

ARAPOTI - PR
CENTRO CÍVICO
2-3000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO ADITIVO

Contrato nº: 20/2015-PMA.
Dispensa de licitação nº: 02/2015-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Marilda Cordeiro Jez.
Objeto: O objeto do aditivo contratual é a prorrogação do prazo de
Locação de imóvel no distrito de Calógeras para mais 180 (cento e
oitenta) dias, iniciando-se em 06/05/2015, estendendo-se até
06/11/2015, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do
Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 04/05/2015.



na área de engenharia para a
projetos de Engenharia para
membro.
09h00min.
reais e
das na
fones:
0min às
v.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000043

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Justificativa



ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO

**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇO DO CONTRATO SOB O Nº 277/2014.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 148/2014**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, e de outro lado a empresa **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.006.944/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.975.463-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF nº 057.933.529-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto, a partir desta data, a paralisação da execução de serviço do **CONTRATO Nº 277/2014**, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, devido à falta de repasse da parcela do Convênio SESA/RES 478/14, para fazer jus ao pagamento.

1.2. Os serviços deverão retornar ao patamar normal da execução contratual no dia imediatamente seguinte da ordem de reinício dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo.

Arapoti, em 15 de Abril de 2015.

BRAZ RIZZI
Contratante

JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA
Contratada

JOSÉ MAURO DE ALMEIDA AFONSO
Fiscal do Contrato

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde